



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

RECEBIMENTO

Em 29/5/2.013, recebi estes autos do Ministério Público, com a cota a fls. 469-471.

C O N C L U S ã O

Em 03-06-2013, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Eu, _____ Maria Carbone, Oficial Maior, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0029316-98.2013.8.26.0100 - Autofalência
Falida: Master Administração de Planos de Saúde Ltda.

Vistos.

O liquidante da sociedade MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. requer a decretação de sua falência, fazendo referência a circunstância de ter sido decretada, em 10.2.2009, através da Resolução Operacional – RO nº593/2009, a sua liquidação extrajudicial, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente.

O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão.

É o relatório.

O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir passivo quirografário e vem instruído com a comprovação da autorização dada pela ANS, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências dos art.23, § 1º, I, da Lei 9.656/98 e 12, "d", da Lei 6.024/74.

Informa a liquidante que o passivo a descoberto, em março de 2013, era de R\$.9.902.975,93, não existindo recursos em caixa, restringindo-se o ativo a um imóvel cuja posse ou titularidade está sendo discutida em ação judicial em tramitação na 5ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara.

Em face do exposto, decreto a falência de MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., cujos administradores são Wasfi Mussa Tannous Hanna e Soud Chedid Tannous, qualificados a fls.23, retroagindo o termo legal a 90 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, no caso de omissão na relação apresentada pela administradora judicial;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos;

5) nomeio como administradora judicial a administradora de empresas, Marina Ramos, atual liquidante, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, já com a relação de credores apresentada, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para prestarem declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 20 de agosto de 2013, às 14:00 horas, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Em _____ de _____ de _____ recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ Escrevente, subscr.